



ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

ANEXO III

PARECER SOBRE O REGIMENTO GERAL DA UFFS

O presente parecer apresenta os resultados do trabalho da Comissão do Regimento Geral. Tomando como referência a minuta encaminhada pela Reitoria, a comissão organizou reuniões nos campi da UFFS visando proporcionar o debate sobre a estrutura e funcionamento da instituição. Neste processo, foram levantadas diversas sugestões que enriqueceram a discussão e estão registradas no documento *Compilação de Propostas para o Regimento Geral*.

A proposta aqui apresentada, sob a responsabilidade da comissão, visa sintetizar esse processo de debate em um texto único. Trata-se de uma contribuição que visa expressar o processo de discussão realizado até o momento e abrir novos caminhos para seu aprofundamento.

1. Estrutura do Regimento

Indicaremos os objetivos principais de cada um dos títulos presentes no Regimento Geral, apresentando igualmente algumas opções sugeridas pela comissão em aspectos de maior importância.

Título I. Das disposições preliminares

Apresenta-se neste momento o caráter do documento em questão, delimitando sua abrangência. Optou-se por não acrescentar outras características da instituição, como seus princípios e finalidade, tendo em vista sua presença no Estatuto.

Título II. Órgãos Superiores de Deliberação

O principal objetivo desse título é organizar o funcionamento do conselho universitário, definindo as atribuições respectivas do plenário e das câmaras. Para assumir seu papel de órgão superior de deliberação da universidade, o Conselho Universitário divide seu processo de decisão entre o plenário e suas câmaras temáticas. Além da divisão de tarefas entre esses espaços, o regimento detalha como será efetivada a entrada em vigência das deliberações das câmaras. Tendo em vista a possibilidade de reexaminar matérias atribuídas às câmaras pelo plenário, é necessário que a entrada em vigor das deliberações das câmaras seja precedida pelo seu relato no plenário. Propusemos que a exceção a esta regra seja para as matérias aprovadas por consenso. Quanto ao Conselho de Campus, entende-se que sua definição está suficiente no Estatuto, devendo maiores detalhamentos constarem em seus regimentos próprios. Indicamos que o Conselho Universitário regulamentará o processo de criação do Conselho de Campus de Chapecó, tendo em vista as características particulares desse Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Título III. Órgãos da Administração Central

O principal objetivo nesse título é a definição do processo de escolha dos titulares da Reitoria e da Direção de Campus, bem como a definição da coordenação acadêmica e administrativa. Entende-se que não haveria necessidade de inserir novas atribuições à reitoria e à direção tendo em vista seu detalhamento no próprio estatuto. Igualmente a comissão optou por não detalhar a estrutura interna da reitoria, tendo em vista a posterior redação do Regimento da Reitoria, no qual os órgãos internos serão definidos de forma precisa. Por fim, tendo em vista que o coordenador acadêmico e administrativo são parte da direção de campus, cujas atribuições já estão listadas no estatuto, não caberia acrescentar uma lista exaustiva bastando, portanto, a definição que estabeleça de forma abrangente as atribuições dos cargos em questão no âmbito da direção de campus.

Título IV. Dos Órgãos de Controle, Fiscalização e Supervisão

Tendo em vista o detalhamento já existente no Estatuto para esses órgãos, neste título a redação original foi mantida sem alterações significativas.

Título V. Dos Órgãos Colegiados de Base

Nesta parte do Regimento busca-se regulamentar, em linhas gerais, as características dos órgãos de base e indicar o processo de sua constituição. Reconhecida a importância da existência de órgãos de base para a instituição, busca-se definir que estes devem ser agrupados por critérios epistêmicos e serem capazes de sustentar atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão. As opções assumidas pela comissão estão detalhadas na segunda parte desse parecer.

Título VI. Do Regime Didático-Científico

Neste título, está expressa a regulamentação geral para o desenvolvimento das atividades acadêmicas da Universidade. Este título, guarda em linhas gerais a estrutura proposta.

Título VII. Da comunidade universitária

A partir da definição dos segmentos constitutivos da comunidade universitária, suas respectivas atribuições são definidas. Destaca-se que para o corpo docente são estabelecidas regras disciplinares, regimento já definido para os servidores docentes e técnico-administrativos na legislação vigente. Igualmente neste título, ficam definidas regras gerais para o processo de escolha de representantes para os órgãos colegiados.

Título VIII. Dos recursos materiais, patrimônio, finanças e orçamento

Neste título, o objetivo da comissão foi estabelecer as normas de elaboração e execução orçamentárias, objetivando estabelecer a) participação dos diversos órgãos da universidade na elaboração do orçamento, b) consolidação da proposta orçamentária pela reitoria, c) avaliação da proposta orçamentária pelo Conselho Curador, d) aprovação pelo Conselho Universitário, e) elaboração de prestação de contas pela reitoria, f) avaliação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

das contas pelo Conselho Curador, g) aprovação das contas pelo Conselho Universitário. Este processo deve ser marcado pela transparência, apresentando de forma clara os recursos orçamentários disponíveis e promovendo a participação da comunidade acadêmica em sua discussão.

Título IX. Da Interposição de Recursos

Neste título, estabelecem-se os procedimentos necessários para a interposição de recursos, determinando prazos e instâncias.

Título X. Disposições gerais e transitórias.

2. Órgãos de Base

A regulamentação dos órgãos de base está entre as principais tarefas do regimento, tendo em vista o impacto dessas definições no funcionamento da universidade como um todo. Esta regulamentação completará o desenho institucional da UFFS, permitindo definir a estruturação e o funcionamento da instituição. Para pensar a constituição de órgãos colegiados de base, busca-se no presente parecer dialogar com três princípios fundamentais da universidade: autonomia, gestão democrática e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Iniciando pela autonomia, a Constituição brasileira delega às universidades a atribuição de tomar decisões nos planos didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial, nos marcos da legislação vigente (art. 207). Tal autonomia é indissociável de sua gestão democrática, caracterizada pela *“existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participam os segmentos da comunidade institucional, local e regional”* (LDB, art. 56). Destaca-se, portanto, para a definição da gestão democrática a importância do caráter colegiado das instâncias de deliberação. Desta forma, torna-se essencial a existência de um binômio deliberação-execução na estrutura e no funcionamento da universidade, no qual as deliberações são tomadas em órgãos coletivos no qual seus membros têm o mesmo poder, enquanto a execução de tais deliberações cabe a órgãos de responsabilidade individual.

Além da colegialidade, para que o princípio da gestão democrática se efetive tais instâncias deliberativas não podem existir somente no nível superior da universidade, devendo existir em nível básico, fazendo com que as instâncias colegiadas exerçam efetivamente um papel ativo na vida da universidade e não somente no estabelecimento de normas gerais. Portanto, para garantir o princípio da gestão democrática, além da colegialidade nas deliberações, deve haver igualmente um processo de descentralização de atribuições para as instâncias de base, permitindo a participação direta na condução da vida acadêmica, um dos parâmetros para o exercício da autonomia da universidade.

Diferente de outros espaços sociais, a universidade como instância crítica da sociedade e, portanto, de si própria, depende da gestão democrática para constituir-se enquanto tal. A ausência de órgãos de base tende a concentrar decisões na sua cúpula, burocratizando o trabalho acadêmico e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

colocando em risco não só a execução deste ou daquele procedimento, mas sim o próprio caráter universitário desta instituição. Destaca-se ainda que não se trata de uma vaga “participação”, mas sim da descentralização de atribuições deliberativas.

Vale destacar que a existência de órgãos de base não implica a ausência de integração e cooperação entre estes, tais como em diversas iniciativas como cursos, grupos de pesquisa, programas e projetos de extensão, núcleos de estudos, etc. Ao contrário, sua existência permitirá muito maior dinamismo para a deliberação sobre iniciativas comuns, o que fica impedido quando tais órgãos não existem.

Os órgãos de base, ademais, são indispensáveis para que se possa fazer valer, de forma eficiente, os preceitos elencados no artigo 53 da LDB, que determina que uma série de decisões no âmbito da gestão didático-científica da universidade devam ser tomadas através de decisões colegiadas. Neste ponto, sem a existência de órgãos de base, a própria gestão universitária ficaria prejudicada, dado que questões acadêmicas que vão desde a “*elaboração da programação dos cursos*” e “*programação das pesquisas e das atividades de extensão*” até a “*contratação e dispensa de professores*”, são definidas pela LDB como decisões cuja responsabilidade deve obrigatoriamente recair sobre “*colegiados de ensino e pesquisa*” (LDB, art. 53, §único). A repartição de tais atribuições deliberativas se impõe como vital tanto para a eficiência, evitando o acúmulo desnecessário de matérias nas instâncias colegiadas superiores, quanto para a qualidade da tomada de decisões, dada a delegação de uma série de atribuições justamente àqueles mais diretamente envolvidos com as atividades de ensino e pesquisa.

Reconhecendo a necessidade de descentralização de atribuições fica a pergunta: quais os critérios para a descentralização? Ou dito de outra forma, quais os critérios para o agrupamento em órgãos de base?

Igualmente relacionado ao caráter da instituição, o agrupamento em unidades básicas deve estar relacionado a um campo do conhecimento que tenha suficiente amplitude e identidade epistêmica para sustentar iniciativas acadêmicas no ensino, na pesquisa e na extensão. A partir destas indicações chegamos à seguinte definição de órgão de base: *Os órgãos colegiados de base são instâncias de caráter consultivo e deliberativo, de natureza acadêmica e administrativa, com alocação de recursos, identificados por critérios epistêmicos e localizados nos campi da UFFS.*

Tal instância de base pode ter dois parâmetros para pensar suas dimensões: seu limite mínimo deve ser um campo do saber adequado para possibilitar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Seu limite máximo deve ser pensado em um número de profissionais adequado para a participação direta no processo de deliberação e uma identidade epistêmica suficiente. Para pensar o primeiro critério, podemos tomar como referência as áreas do CNPq e da CAPES bem como um número mínimo de profissionais que permita o desenvolvimento das atividades acadêmicas. Para pensar o segundo critério, podemos tomar como critério as grandes áreas definidas pelas agências de fomento.

Para pensarmos a constituição de órgãos de base na universidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

um dos elementos importantes é a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão. Isto é, essa instituição não se resume, como é o caso de outras Instituições de Ensino Superior, a desenvolver atividades de ensino, estando sua identidade universitária expressa somente quando as três dimensões da vida acadêmica são desenvolvidas de forma articulada. Desta forma, o agrupamento em órgãos de base não pode depender exclusivamente dos cursos no qual os professores ministram disciplinas, devendo igualmente estar relacionado ao campo do conhecimento no qual se inserem.

Entretanto, os próprios cursos estão estreitamente relacionados a determinadas áreas do conhecimento e sua existência assegura uma presença significativa de profissionais vinculados esta área. Por esse motivo o curso pode ser um dos caminhos para pensar a constituição dos órgãos de base. Tendo em vista que as políticas de contratação docente são determinadas pela existência de tais cursos, isso assegura que a área relacionada aos cursos de graduação tenha número suficiente para sustentar atividades de ensino, pesquisa e extensão regulares.

Este critério para a formação dos órgãos de base deve estar relacionado aos elementos próprios da UFFS. A existência do domínio comum como parte integrante do Projeto Pedagógico Institucional da UFFS assegura a presença em todos os campi de profissionais de campos do conhecimento não necessariamente representadas nos cursos de graduação presentes na instituição. Tendo em vista esta situação, para as áreas que reúnam um número suficiente de professores podem ser criados órgãos de base que agrupem áreas ou grandes áreas.

Outro caminho para a conformação dos órgãos de base, seria tomar como referência as grandes áreas do conhecimento, agrupando tanto profissionais vinculados a esta quanto programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Em comum, esses diferentes caminhos para o agrupamento em órgãos de base buscam como referência para sua constituição a área do conhecimento (ou grande área). Tal identidade epistêmica é importante para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e para poder constituir-se enquanto uma das instâncias deliberativas da universidade.

Comissão de Regimento Geral

Luis Claudio Krajevsky - Presidente
Vicente Neves da Silva Ribeiro – Relator

Voto do Relator

Voto pela aprovação do substitutivo proposto pela comissão, sem prejuízo de modificações.